



Lei n.º 486A/2002

“ Autoriza Pagamento De Gratificação Natalina – 13º Salário – Aos Servidores Públicos Municipais. ”

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fundado nos termos do inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, e substanciado na consulta n.º 488.148 formulada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Prefeito Municipal de Paineiras, relatada pelo Conselheiro Maurício Aleixo, folhas 263, 264, 265, 266, Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, n.º 4, ano de 1999, fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, autorizada a efetuar os pagamentos do 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, assegurado a todos aqueles que mantêm com o poder público municipal local que estejam sob o regime de natureza trabalhista ou laboral, por tratar-se de um direito social, observados os limites dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 05/05/2001, e da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Na hipótese de insuficiência de dotação orçamentária financeira para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos suplementares e/ ou especiais aos orçamentos vigentes, para ocorrer as despesas da presente lei.

Art. 3º - Os créditos suplementares e/ ou especiais de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações dos respectivos orçamentos.

Art. 4º - A classificação funcional programática econômica e em unidade orçamentária das despesas será feita por Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º - Entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, MG, 16 de dezembro de 2002.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal